



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ARIANE PAULA DANTAS FIGUEIREDO

E-MAIL:

TELEFONE: (84) 9 96631130

1. OBJETO: Referente aos serviços médicos especializados em colocação de cateter duplo J. e posterior retirada para paciente deste município de acordo com requisição médica.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Dantas/RN tem, segundo o art. 7º da Lei Orgânica Municipal, competência para formular e executar a política de saúde pública, promovendo ações voltadas à atenção integral à saúde da população, com ênfase na prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Dessa forma, compete à unidade assegurar o acesso da população aos procedimentos médicos necessários, especialmente quando se trata de situações que demandam atenção especializada.

A contratação insere-se no escopo da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à garantia da universalidade e integralidade do atendimento. A prestação do serviço de urologia especializada é uma atividade-fim da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurada sempre que não houver disponibilidade na rede pública local.

O paciente em questão necessita da colocação de cateter duplo J — procedimento essencial para aliviar obstruções no trato urinário superior, garantindo o escoamento adequado da urina dos rins até a bexiga. A ausência desse procedimento pode acarretar complicações graves, como infecções urinárias, insuficiência renal aguda ou agravamento do quadro clínico geral. A posterior retirada do cateter também é indispensável, pois sua permanência prolongada pode resultar em calcificações, infecções ou complicações urinárias.

A não realização do procedimento compromete diretamente a saúde e a segurança do paciente, gerando risco de agravamento do estado clínico e até mesmo de óbito. Além disso, trata-se de procedimento que exige estrutura técnica especializada e equipamentos específicos, não disponíveis atualmente na rede municipal de saúde, o que justifica a necessidade de contratação de prestador externo capacitado.

A demanda de pacientes com complicações urológicas vem aumentando, especialmente entre populações com histórico de cálculos renais e doenças obstrutivas do trato urinário. A Secretaria Municipal de Saúde registrou, no último mês, ao menos 10 encaminhamentos para procedimentos similares em unidades fora do município. Este caso específico representa uma urgência médica já respaldada por requisição médica, cuja solução imediata depende da contratação de serviço especializado, tendo em vista a inexistência de estrutura local para sua realização



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J E POSTERIOR RETIRADA	SERVIÇO	01

4. OBSERVAÇÕES GERAIS: solicitar a outras secretárias suas demandas.

4.1. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** até 15 dias

4.2. **LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** Sede do Município de Francisco Dantas ou Secretaria dentro dos Limites do Município de Francisco, todos os equipamentos que necessitem de instalação ou montagem, devem ser instalados pelo fornecedor.

4.3. **UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:** Secretária(o) Municipal Requisitante

4.4. **PRAZO PARA PAGAMENTO:** 30 dias

Francisco Dantas/RN, 22 de abril de 2025.

ARIANE PAULA DANTAS FIGUEIREDO
Secretária de Saúde

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Referente aos serviços médicos especializados em colocação de cateter duplo J. e posterior retirada para paciente deste município de acordo com requisição médica.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente demanda decorre da necessidade de encaminhamento de paciente deste município para a realização de serviços médicos especializados em colocação de cateter duplo J, com posterior retirada, conforme requisição médica, em razão de quadro clínico que exige intervenção urológica especializada.

O procedimento é indispensável para restabelecer o fluxo adequado do trato urinário, aliviar sintomas, evitar a progressão da doença e prevenir complicações graves, como infecções recorrentes, comprometimento da função renal e agravamento do estado de saúde do paciente.

Ressalta-se que tais serviços não são ofertados na rede municipal de saúde, por demandarem profissional médico especialista, estrutura hospitalar apropriada e equipamentos específicos, tornando necessário o encaminhamento para unidade habilitada à realização do procedimento.

Diante disso, evidencia-se a necessidade da contratação de serviços médicos especializados, com o objetivo de assegurar atendimento oportuno, seguro e eficaz, garantindo a continuidade do cuidado e a preservação da saúde do paciente, em consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. Equipe Médica Especializada: Os procedimentos devem ser realizados por profissional médico devidamente habilitado e especializado em urologia, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
2. Infraestrutura e Equipamentos: O prestador deverá dispor de instalações adequadas e equipamentos compatíveis para a realização dos procedimentos com segurança e eficiência, seguindo normas técnicas e sanitárias vigentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. Atendimento Individualizado: Os serviços devem ser realizados conforme prescrição médica específica, respeitando o histórico clínico e condições particulares de cada paciente.
4. Agendamento e Pontualidade: O prestador deverá garantir o agendamento dos procedimentos de forma ágil, respeitando a urgência e prioridade indicadas nas requisições médicas.
5. Documentação e Relatórios: Deverá fornecer relatórios detalhados dos procedimentos realizados, incluindo informações clínicas e eventuais intercorrências, para registro no prontuário do paciente.
6. Segurança e Ética: Cumprimento rigoroso dos protocolos de biossegurança, ética profissional e confidencialidade no atendimento ao paciente.

A contratação visa assegurar a continuidade e qualidade dos cuidados urológicos aos pacientes do município, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas legais e sanitárias.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de procedimento médico de colocação de cateter duplo J e posterior retirada, conforme requisição médica emitida por profissional da rede municipal de saúde. O serviço deverá ser prestado em unidade hospitalar devidamente habilitada, garantindo todas as condições de segurança e qualidade assistencial ao paciente.

- Prazo de garantia: Garantia do procedimento conforme normas técnicas da medicina assistencial, incluindo acompanhamento pós-operatório imediato até a retirada do cateter.
- Assistência técnica: A contratada deverá garantir a realização do procedimento com equipe habilitada, fornecer orientações clínicas ao paciente e manter canal de comunicação para esclarecimentos até a retirada do cateter.
- Requisitos legais: A empresa ou profissional contratado deverá apresentar registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), alvará de funcionamento, inscrição no CNES, e demais documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021.
- Requisitos temporais: O procedimento deverá ser realizado com prioridade, no prazo máximo de até 10 dias corridos após assinatura do contrato, considerando o caráter urgente da demanda.
- Outras exigências específicas: O serviço deverá incluir a colocação e a retirada do cateter, bem como todos os exames e materiais necessários para a realização segura do procedimento. A contratada deverá emitir laudo ou relatório médico comprobatório da execução do serviço.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A Inexigibilidade deverá ser conforme a tabelas constantes do Documento de Formalização de Demanda apresentado em compilado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J. E POSTERIOR RETIRADA	SERV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. IDENTIFICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente contratação visa atender demanda emergencial de paciente da rede pública municipal que necessita, com urgência, de procedimento médico especializado de colocação de cateter duplo J e posterior retirada, conforme prescrição médica.

Trata-se de situação que exige resposta imediata da administração pública para garantir a integridade física e a saúde do paciente, evitando agravamento do quadro clínico, risco de infecção grave, falência renal ou óbito. A realização do procedimento em tempo hábil é imprescindível para preservar a vida, configurando hipótese de urgência devidamente justificada.

Nesse contexto, não é viável aguardar os prazos legais e operacionais exigidos por um processo licitatório comum, sob pena de grave prejuízo ao interesse público. Considerando a ausência de estrutura técnica local, a indisponibilidade de prestadores no SUS e a especificidade do procedimento, a contratação direta se impõe como única alternativa viável.

Dessa forma, a situação se enquadra na hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, diante de emergência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade da prestação de serviço essencial à saúde pública, com a adoção de contratação imediata para a solução do problema.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviço médico contínuo e especializado, envolvendo a colocação e posterior retirada de cateter duplo J em um mesmo paciente, sob prescrição médica. Trata-se de um procedimento único, com etapas complementares que devem ser realizadas pelo mesmo profissional ou equipe médica, a fim de garantir a segurança clínica, a rastreabilidade do atendimento e a responsabilização técnica pela condução do caso.

O fracionamento contratual entre diferentes prestadores comprometeria a continuidade do tratamento e aumentaria o risco de falhas no cuidado médico, além de gerar maior custo operacional e administrativo para a gestão pública.

Dessa forma, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente inviável, sendo a contratação em lote único a forma mais adequada, segura e eficiente para a administração e para o paciente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida atende à política pública de promoção da saúde e da atenção especializada, prevista



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nos instrumentos de planejamento setorial, e está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação dos serviços públicos. A contratação também se encontra prevista nos instrumentos de planejamento orçamentário, com dotação suficiente para sua execução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação refere-se à prestação de serviço médico especializado, de natureza assistencial e individualizada, realizada em ambiente hospitalar devidamente licenciado. O objeto não envolve obras, geração significativa de resíduos, uso intensivo de recursos naturais ou atividades com potencial poluidor.

Portanto, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do serviço, sendo dispensável a adoção de medidas mitigadoras específicas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

1. Verificação de Qualificação do Prestador: A Administração Pública deverá confirmar a qualificação técnica e habilitação do profissional ou da instituição contratada, assegurando que o prestador tenha experiência e competência comprovada para a realização do procedimento médico especializado.
2. Monitoramento e Acompanhamento: Será realizado acompanhamento contínuo do atendimento prestado, garantindo que todos os procedimentos sejam executados conforme as normas de saúde e segurança, com o devido cumprimento das etapas do tratamento (colocação e retirada do cateter).
3. Garantia de Infraestrutura Adequada: A contratada deverá disponibilizar infraestrutura adequada, conforme regulamentos sanitários e de segurança, para a realização dos procedimentos médicos, assegurando condições apropriadas para o atendimento do paciente.
4. Controle de Resíduos: A contratada deverá seguir rigorosamente as normas de gerenciamento de resíduos de saúde, com o descarte adequado de materiais utilizados durante os procedimentos, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018.
5. Relatórios e Comunicação: Será exigido relatório final detalhado de todos os procedimentos realizados, com informações sobre o quadro clínico do paciente e o sucesso do tratamento. O contratante deverá ser informado sobre qualquer intercorrência ou necessidade de ajustes no procedimento.
6. Cumprimento do Prazo: O serviço deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos para a execução do tratamento, assegurando que a saúde do paciente não seja comprometida por atrasos ou falta de atendimento.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação em acordo ao previsto no Plano de Contratação Anual.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

A contratação dos serviços médicos em colocação de cateter duplo J. e posterior retirada é viável devido à urgência do tratamento, à falta de infraestrutura e especialização na rede municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de saúde e à possibilidade de dispensa de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021, em razão da emergência. O valor da contratação está dentro do orçamento previsto, garantindo a qualidade técnica do atendimento e a preservação da saúde do paciente, com eficiência no uso dos recursos públicos.

16. RESPONSÁVEIS REQUISITANTES:

ARIANE PAULA DANTAS FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Saúde

Francisco Dantas/RN, 23 de abril de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Referente a contratação de serviço para realização de cirurgia de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser + colocação de cateter duplo J e posterior retirada para paciente deste município., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J E POSTERIOR RETIRADA	SERV	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de um mês (30) dias contados do (a) recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade específica de prestação de serviços médicos especializados consistentes na colocação e posterior retirada de cateter duplo J, conforme solicitação médica expressa, para paciente residente neste município.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de profissionais especializados no quadro próprio da administração municipal para a execução do referido procedimento, o qual demanda conhecimento técnico específico na área de urologia, bem como ambiente hospitalar ou ambulatorial devidamente equipado e autorizado para sua realização, conforme protocolos clínicos e normas sanitárias vigentes.

O serviço é essencial para garantir o atendimento integral e contínuo à saúde do paciente, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, sendo o acesso a procedimentos especializados parte indissociável do direito à saúde. Ressalta-se que o não atendimento da demanda poderá acarretar prejuízos à saúde do paciente, com risco de agravamento do quadro clínico.

Assim, a contratação justifica-se pela urgência no atendimento, pela especificidade técnica do serviço e pela ausência de capacidade operacional do município para a realização direta do procedimento, sendo imprescindível para assegurar o cumprimento da política pública de saúde no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos especializados para a realização de cirurgia de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser, com colocação de cateter duplo J e posterior retirada, visando o tratamento de cálculos renais ou ureterais em paciente deste município. O ciclo de vida do objeto envolve desde a primeira consulta e avaliação médica até o acompanhamento pós-operatório, com monitoramento contínuo do estado clínico do paciente e a retirada do cateter duplo J no período indicado pelo médico.

A solução abrange todas as fases do procedimento, assegurando a entrega de resultados eficazes e seguros, e inclui a disponibilização de recursos médicos e tecnológicos adequados, como o equipamento de laser flexível e os materiais necessários para o procedimento cirúrgico e o pós-operatório. A contratação de serviços especializados visa garantir não apenas a execução do procedimento em tempo hábil, mas também a manutenção da qualidade no atendimento, considerando todas as etapas do tratamento, desde o diagnóstico até a recuperação do paciente. A gestão e o controle dos resíduos gerados durante o processo também são parte da solução, com a adoção de práticas de biossegurança e o cumprimento das normas regulatórias de descarte de resíduos de saúde, conforme legislação vigente.

Ao longo do ciclo de vida, a solução deve priorizar a eficiência no uso dos recursos públicos, garantindo que todas as etapas do procedimento sejam realizadas de maneira coordenada e integrada, visando o melhor resultado para a saúde do paciente e o cumprimento das normativas de saúde pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.4.** O presente Termo de Referência trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6, inc. XI e XIX, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.
- 4.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.8.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.9.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.10.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.
- 4.12.** Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 4.13. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.14. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.15. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.16.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.17. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 4.18. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

4.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

4.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

4.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Qualificação Técnica

- **Habilitação profissional:** Apresentar comprovação de que o profissional responsável pela execução do serviço possui formação em Medicina com especialização em Urologia, devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição.
- **Capacidade técnica operacional:** Comprovar experiência prévia na realização de procedimentos similares, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços equivalentes.
- **Infraestrutura adequada:** A contratada deverá dispor de ambiente clínico ou hospitalar com condições técnicas e sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme normas da ANVISA e da vigilância sanitária local.
- **Equipe de apoio:** Disponibilizar equipe de apoio técnico (enfermagem e outros profissionais da saúde, se necessário) com qualificação compatível para o suporte aos procedimentos médicos, conforme a legislação vigente.
- **Instrumental e insumos:** Comprovar a capacidade de fornecer os materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos, em conformidade com os padrões técnicos de qualidade e segurança.
- **Responsabilidade técnica:** Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART) ou documento equivalente, quando aplicável, em conformidade com os conselhos de classe pertinentes

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Responsabilidades do Contratado: O prestador de serviços médicos é responsável pela realização dos procedimentos com profissionais qualificados, utilização de materiais e equipamentos adequados, e acompanhamento pós-operatório do paciente.

Responsabilidades da Administração Pública: A Administração garantirá os recursos financeiros e fiscalizará a execução dos serviços, além de fornecer a documentação necessária para os procedimentos.

Prazos: O procedimento será realizado conforme a necessidade do paciente, com cronograma específico para consulta, cirurgia, colocação e retirada do cateter.

Acompanhamento e Fiscalização: A execução será acompanhada por servidores designados pela Administração, que avaliarão a conformidade dos serviços.

Pagamento: O pagamento será realizado conforme a entrega dos serviços e apresentação das notas fiscais.

Penalidades: Caso haja descumprimento, serão aplicadas penalidades, como multa ou rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão do Contrato: O contrato será gerido pelo setor responsável da Administração Pública, garantindo o cumprimento dos termos acordados.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Equipamentos de Ureterorrenolitotripsia Flexível a Laser: Equipamento específico para a realização da cirurgia de ureterorrenolitotripsia flexível a laser, incluindo laser de alta precisão e fibra óptica adequada para o procedimento.

Cateter Duplo J: Cateter de material biocompatível, adequado para a colocação durante o procedimento cirúrgico e com especificações técnicas que garantam a eficiência e segurança do tratamento pós-cirúrgico.

Instrumental Cirúrgico: Todos os instrumentos necessários para a realização da cirurgia, como bisturis, pinças, tesouras, etc., devidamente esterilizados e em conformidade com as normas de biossegurança.

Materiais de Anestesia: Medicamentos e equipamentos necessários para a anestesia geral ou local do paciente, conforme a recomendação do profissional médico responsável.

Materiais de Acompanhamento Pós-Operatório: Medicamentos, como antibióticos e analgésicos, bem como outros insumos necessários para o acompanhamento pós-operatório e recuperação do paciente.

Materiais de Biossegurança: Equipamentos e materiais para garantir o controle de infecção e descarte adequado de resíduos hospitalares, conforme as normas de biossegurança e regulamentações da ANVISA (RDC nº 222/2018).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, no âmbito da presente contratação direta:

- Providenciar a formalização contratual ou instrumento equivalente (ordem de serviço ou nota de empenho), observando os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
- Disponibilizar todas as informações clínicas necessárias para que o contratado possa planejar e realizar o procedimento, incluindo cópias de exames e requisição médica emitida por profissional da rede pública;
- Designar formalmente o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações e atesto dos serviços prestados;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento do serviço contratado, conforme cronograma e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- Promover o pagamento devido ao contratado, no prazo legal, após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico devidamente atestado;
- Publicar o extrato da contratação e os documentos exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência do processo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter os autos do processo de contratação organizados e arquivados, com todos os documentos instrutórios, para fins de controle interno e externo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Quando não for possível a verificação da manutenção das condições de habilitação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.1.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 10.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, contado do recebimento da peça, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

12.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação dos Referente aos serviços médicos especializados em colocação de cateter duplo J. e posterior retirada para paciente deste município de acordo com requisição médica., tendo como finalidade atender a necessidade da gestão.

12.2 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos sítios de internet ou documentos por ele abrangidos.

12.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica:
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) conforme proposta comercial.

14.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.3 FORMA DE PAGAMENTO

- i. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- ii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4 PRAZO DE PAGAMENTO

- i. O pagamento será efetuado, à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ii. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- iii. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal exercício 2025.

Francisco Dantas/RN, 24 de abril de 2025.

Ariane Paula Dantas Figueiredo
Responsável pela Secretaria de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050502/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: SERVIÇOS MÉDICOS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050202/2025

Declaro como **INEXIGÍVEL** a licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII e °, da Lei nº. 14.133/2021, e Parecer Jurídico Favorável referente à Contratação direta dos serviços médicos junto à empresa **UROMAX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** Inscrita no **CNPJ 32.493.161/0001-50** representante exclusivo da empresa, localizada à rua Olavo Diogenes,60- Aluízio Diogenes, Pau dos Ferros/RN no valor global estimado de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade orçamentária, comprovação do valor através de apresentação de notas fiscais dos serviços prestados em outros órgãos públicos, atesto de exclusividade da obra e comprovação de consagração pela opinião pública, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Francisco Dantas/RN, 01/05/2025.

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES
Agente de Contratação